



Decisão nº 001/2021 – CAI/PROFNIT/UFRR

O PRESIDENTA DA COMISSÃO ACADÊMICA INSTITUCIONAL DO PONTO FOCAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que foi deliberado durante a reunião ordinária da CAI realizada no dia 11 de março de 2021 e considerando que o Parágrafo 4º do Artigo 2 do Regimento do PROFNIT Nacional diz que " A composição das bancas examinadoras será estabelecida pela CAI, respeitadas as normas do Ponto Focal e do PROFNIT";

Considerando que o Artigo 25 do Regimento do PROFNIT Nacional diz que "Cada banca examinadora de Trabalho de Conclusão de Curso, deverá, respeitando a regulamentação do Ponto Focal, incluir pelo menos três membros e, preferencialmente, atender os seguintes requisitos: ao menos um docente do PROFNIT e externo ao Ponto Focal em que o discente está matriculado e ao menos um membro do setor profissional onde o discente poderá atuar";

Considerando que as norma acadêmicas do PROFNIT Nacional diz que "a composição da banca examinadora do Trabalho de Conclusão de Curso é definida pela Comissão Acadêmica Institucional (CAI), respeitadas as normas do Ponto Focal e do PROFNIT e assegurada a presença de pelo menos três membros atendendo os requisitos do Artigo 25 do Regimento Nacional do PROFNIT. Toda a banca deve ter pelo menos 3 doutores sendo que o orientador e coorientador contam apenas como um membro;

Considerando que o item k do Artigo 14 do Regimento Geral da Pós-Graduação da UFRR diz que compete ao Colegiado de cada Programa " analisar e homologar, quando pertinente, a sugestão do orientador quanto aos membros de bancas examinadoras, podendo o Colegiado indicar a substituição de algum membro caso necessário";

Considerando que o §4º do Artigo 28 do Regimento do PROFNIT/UFRR aprovado no CEPE pela Resolução nº 02/2015 diz que "Os temas dos Trabalhos de Conclusão de Curso, os critérios de avaliação e a COMPOSIÇÃO DAS BANCAS EXAMINADORAS são definidos pela Coordenação Acadêmica Institucional, respeitadas as normas da Instituição Associada/Polo UFRR e do PROFNIT";

Considerando que a recomendação citada no Artigo 25 do Regimento Nacional do PROFNIT que a banca deve ser formada por dois membros titulares externos ao ponto focal (um docente do PROFNIT e um do setor profissional) já foi discutida em reunião do Colegiado do Ponto Focal e ficou decidido que seriam dois docentes do PROFNIT externo ao ponto focal pela dificuldade de encontrar em Roraima um membro do setor profissional com doutorado;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PROPRIEDADE INTELECTUAL E
TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA



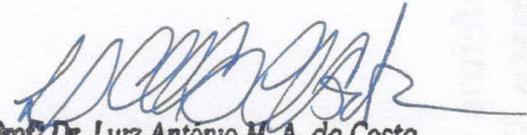
Considerando que o § 2º do Artigo 63 do novo Regimento do PROFNIT/UFRR aprovado em reunião da CAI no dia 10 de dezembro de 2020 diz que "A banca de trabalho de conclusão de curso será constituída por no mínimo, três membros examinadores com titulação de Doutorado, sendo dois membros externos do PROFNIT Nacional";

Resolve:

1. Indeferir o pedido de defesa de dissertação do discente Luciano da Silva Oliveira, matrícula 2019100022, considerando que a composição da banca não atende a decisão da CAI;
2. que o novo pedido deve ser encaminhado contendo dois docentes do PROFNIT externos ao ponto focal como membros titulares e, pelo menos, um docente do PROFNIT externo ao ponto focal como suplente no sentido de garantir a composição da banca no dia da defesa com dois docentes do PROFNIT externos ao ponto focal;
3. que, caso os membros da nova banca aceitem pode ser mantido o dia de defesa inicialmente solicitado.

Na oportunidade lembro que os membros da banca de qualificação não podem ser repetidos na composição da banca de defesa de dissertação.

Boa Vista, 12 de março de 2021



Prof. Dr. Luiz Antonio M. A. da Costa
Matric. Sape nº 1461490/UFRR

Prof. Dr. Luiz Antonio Mendonça Alves da Costa
Coordenador do PROFNIT/UFRR
Portaria nº 760/2020-GR